

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 08/99

*Responde consulta da E.M.E.F. Nossa Senhora de
Fátima sobre a progressão dos alunos reprovados
por infreqüência.*

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho, através do Ofício Nº 089/99, solicitação da E.M.E.F. Nossa Senhora de Fátima para a análise da reprovação por infreqüência ocorrida em 1998, dos alunos relacionados a seguir, estudantes do curso noturno: Eloí Silva Silveira, 5ª série, nascido em 27/12/71; Paulo Eliseu Braga da Silveira, 5ª série, nascido em 07/09/81; Eder Silva de Melo Dias, 6ª série, nascido em 06/04/82; Lindomar Mendes da Silva, 6ª série, nascido em 27/11/79 e Daniel Gomes da Silva, 7ª série, nascido em 11/10/81.

Este Conselho esteve em visita à Escola, onde a Direção e Supervisão apresentaram os registros do ano letivo de 1998. Constatou-se que:

- os alunos têm aproveitamento igual e superior ao mínimo estabelecido pela escola;
- os alunos não têm 75% de presença ao total de aulas desenvolvidas na série;
- não há registro de atividades complementares compensatórias realizadas pela Escola junto aos alunos infreqüentes, conforme orienta o Parecer nº 03/98 do CME;
- a Escola informou aos alunos o número excessivo de faltas, através do boletim;
- a Escola alertou verbalmente sobre as consequências do número excessivo de faltas a todos os alunos;
- as faltas dos alunos não ocorreram por situações que os impedissem de assistir as aulas por motivos graves, alheios as suas vontades;
- a solicitação de análise do problema ocorreu depois do início do ano letivo seguinte, portanto, fora do tempo hábil para a tomada de uma medida que venha alterar a situação.

Levando em consideração a realidade apresentada, este Conselho se pronuncia considerando válidos os resultados das atas finais da E.M.E.F. Nossa Senhora de Fátima, relativos ao ano de 1998, tendo como base o Artigo 24, inciso VI da Lei Federal 9394/96, Resolução CEED Nº 233/97, no seu artigo 2º, e do Parecer CME Nº 03/98, no seu item 3.

Em 31 de março de 1999.

Dalva Maria Provenzi de Carli - relatora
Anália Maria Carvalho da Rocha
Dilce Eclai Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira Barcelos
Izabel Cristina Gil de medeiros
Jacinto Diedrich
Maria Inês Silveira Cortiana
Maria Luiza Santanna dos Santos

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 31 de março de 1999.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE
Presidente CME